

A JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E A FORMAÇÃO DO LAÇO SOCIAL BASEADO NA DIGNIDADE HUMANA

Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva¹
Francisca Edineusa Pamplona Damacena²

RESUMO: Este trabalho parte de análise sobre a pertinência da justiça juvenil restaurativa como modo de formação e fortalecimento do laço social baseado na dignidade humana e nos processos democráticos. Por meio de uma abordagem dedutiva e de uma revisão bibliográfica, são discutidos os conceitos de violência e sua relação com o poder, traçando uma ligação entre os dados da violência nos últimos anos no Brasil e no Ceará e a formação do laço social. Os jovens são apontados pelas pesquisas como o grupo prioritário quando se trata de homicídios, como agressor ou vítima. Como os adolescentes são sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, essa violência ganha novo significado: falha na sociabilização. A estigmatização e a exclusão social podem ser fomento a formação de rupturas sociais graves, produto muitas vezes da aplicação de medidas repressivo-punitivas. Como forma de melhorar o processo de sociabilidade, aponta-se as práticas restaurativas como estratégia de responsabilização pelas rupturas provocadas pelos conflitos com a lei e restauração das relações interpessoais e coletivas, atingindo os objetivos democráticos de construção de uma sociedade de paz e respeito à dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA. JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. DIGNIDADE HUMANA. LAÇO SOCIAL.

INTRODUÇÃO

O artigo propõe uma articulação entre alguns conceitos sociais e jurídicos, investigando a adequação das práticas restaurativas como forma de fortalecimento do laço social baseado no respeito à dignidade humana e aos processos democráticos. Através de uma abordagem dedutiva e de uma revisão bibliográfica, são discutidos os conceitos de violência e sua relação com o poder, traçando uma ligação entre os dados da violência nos últimos anos no Brasil e no Ceará e a formação do laço social.

Parte-se da ideia de que a violência é uma manifestação humana social fundadora das relações coletivas. Nesse sentido, explora-se duas ideias de violência, uma como agregadora, advindo da força usada pelas instituições sociais para o controle e o disciplinamento, bem como da formação de uma subcultura baseada na ruptura, pela

¹ Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor Auxiliar do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Membro pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF). E-mail: cristovao.teixeira@urca.br

² Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professora Associada do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA). Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais (GEDHUF). E-mail: edineusapamplona@gmail.com

violência, dos acordos sociais. Noutro momento, tem-se a violência como expressão da quebra dos modos hegemônicos, representando, pois, uma socialização frágil e incompleta, pelo não compartilhamento coletivo dos meios para aquisição e usufruto dos bens sociais.

O recorte dos atos de violência centra-se nas pessoas jovens, os adolescentes que ainda estão em processo de desenvolvimento da subjetividade. São analisados dados que apontam esses sujeitos como atores centrais nas práticas violentas no Brasil, com especial destaque para o Estado do Ceará. A escolha deve-se pelo estado peculiar de desenvolvimento em que se encontram, no qual a violência pode ter múltiplos significados, mas sempre apontando para uma falha na transmissão e aquisição de valores humanos e democráticos. Ao se pensar a violência na adolescência, pensa-se os modelos socioeducativos que são adotados pela sociedade e sua eficácia em construir uma sociedade de paz.

Para sujeitos em situação peculiar, as respostas aos conflitos precisam tomar esse dado como elemento central, criando procedimentos que sejam capazes de promover a integração e socialização dos adolescentes, ainda mais ao entrarem em conflito com a lei. Nesse sentido, aponta-se a justiça juvenil restaurativa como possibilidade de (res)socialização de adolescentes, estando em conformidade com as diretrizes fixadas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As práticas restaurativas ampliam a responsabilidade para a solução de conflitos criminais, exigindo maior autonomia da sociedade, da família e dos indivíduos envolvidos. Essas práticas centram-se na solução do problema conflitivo, não apenas na repressão-punição do adolescente, estigmatizando-o como infrator, comportamento que só reforça a condição de exclusão. A responsabilização por meio da educação e da sociabilização promovem o fortalecimento dos laços sociais baseados no respeito à dignidade humana e nos processos democráticos.

1. VIOLÊNCIA: ENTRE RUPTURAS E LIGAÇÕES SOCIAIS

O Brasil, desde a sua formação, tem a violência como marca constitutiva, seja pela dizimação dos povos nativos ou a escravização dos povos africanos pelos portugueses. Histórico talvez comum à humanidade no geral, ter na força a especial forma de dominação e imposição de uma normatização da vida. Tomando as palavras de

Bobbio (2012), poder é uma relação de determinação, na qual uma vontade determina ou condiciona (anula) uma outra vontade. Pensando em pelo menos dois sujeitos, “dos quais o primeiro obtém do segundo um comportamento que, em caso contrário, não ocorreria” (BOBBIO, 2012, p. 78). O exercício do poder significa a não-liberdade de alguém.

O Estado moderno tem como elemento central o monopólio da força, conforme Weber (2011). A capacidade de determinar o comportamento dos membros do grupo social é exclusividade dessa organização específica. Se no estado de natureza, como diziam os contratualistas, o poder, por meio da força, era de uso indiscriminado de todos contra os demais, o estado social pressupõe que apenas o soberano possa usá-lo, conforme Bobbio (2012). Em outras palavras, o Estado, por meio do direito, busca organizar o uso da força, retirando, *a priori*, da sociedade essa capacidade.

O exercício do poder pode ser feito por diversos modos, desde os mais sutis, tornando-se quase imperceptível para quem é dominado, até as intervenções físicas, as quais são explícitas. Bobbio, Matteucci, Pasquino (1998) fazem uma distinção entre poder e violência. Para eles, o poder “muda a vontade do outro” (*ibidem*, p. 1.293), sem anular a vontade do sujeito destinatário. Já a violência pressupõe uma modificação do “estado do corpo ou de suas possibilidades ambientais e instrumentais” (*idem*), há uma determinação absoluta, anulando a vontade alheia.

Mesmo diante dessa distinção conceitual, “o recurso à Violência é um traço característico do poder político ou do poder do Governo” (*idem*). O poder de organizar a sociedade e impor uma forma específica de agir pressupõe, mesmo que potencial, a “intervenção física voluntária de um homem ou grupo contra um outro homem ou grupo, objetivando destruir, ofender ou coartar” (*ibidem*, p. 503). A determinação do comportamento dos seres humanos, seja pelo governo, seja por outras instituições sociais – família, religião, escola – está fundada na potencialidade da violência, relação explicitada por Weber (2011).

No mesmo sentido acima, Foucault (2014) aponta a relação entre a violência e a organização social. Para ele, “é possível que a guerra como estratégia seja a continuação da política” (*ibidem*, p. 165), modos que se unificam na mesma finalidade de controle e dominação. Se os problemas da convivência social são resolvidos no espaço comum, o disciplinamento da massa social torna-se elemento essencial para a manutenção da paz, apenas possível pelo recurso à força física. Essa dominação pela

política utiliza-se de um mecanismo sofisticado de imposição, o qual Foucault (2015) chama de adestramento.

Nesse processo, não há, como no conceito de Bobbio (2012), a apropriação ou retirada da vontade do outro. A disciplina revela-se como o elemento propulsor da organização das massas, segundo os interesses daqueles que exercem o poder político. Nas palavras de Foucault (2015, p. 167), o poder disciplinador “‘fabrica’ indivíduos”. A dominação dá-se pela segmentação dos indivíduos e sua reorganização de forma modesta e permanente.

A violência como um dos elementos fundadores das relações sociais emerge de outros modos na sociedade, para além do poder institucionalizado. A noção de ordem é mais abrangente e tem na força sua exteriorização, buscando dá uma unidade ao modo de viver dos membros da sociedade. Ao tratar dos fenômenos de linchamentos no Brasil, Martins (2015, p. 63) chama atenção para o fato de que esses episódios de comportamento coletivo podem ser vistos como “uma sociedade que emerge de dentro da sociedade regular”. Se há uma exclusividade de uso da força por algumas instituições sociais, os linchamentos representam uma ruptura com essa dinâmica, mas ao mesmo tempo a sua reafirmação, ou seja, a busca radicação de estabelecimento de uma ordem social.

O sujeito, que coletivamente usa a violência nos linchamentos, “se oculta na trama social e se manifesta quando a sociedade entra em crise” (MARTINS, 2015, p. 64). O que se busca no linchamento é a restauração da normatividade social, de forma conservadora. Há uma negação das rupturas sociais, que encontra no plano físico – a violência – e no plano mágico – a expiação por meio do sangue derramado – seu poder.

Para além dos sujeitos coletivos, a violência é recurso das relações interpessoais. Para Santos (2009, p. 46), “a violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro – pessoa, classe, gênero ou raça, provocando algum tipo de dano [...]”. A diluição da violência nas relações sociais aponta para um fracasso, para além das instituições. O laço que liga os indivíduos na sociedade apresenta pontos concretos de ruptura profundos, exteriorizados pelo não compartilhamento dos valores democráticos-civilizatórios das culturas ocidentais.

A ligação entre os membros do grupo social é possível por meio pela inclusão de todos em um processo coletivo. Daí surge a noção de pertencimento, o que promove uma adesão à normas de comportamento. Por outro lado, “o aumento dos processos estruturais de exclusão social pode vir a gerar a expansão das práticas de violência como

norma social particular”, o que aponta para outra “estratégia de resolução de conflitos” (SANTOS, 2002, p. 18). Os conflitos e, conseqüentemente, o recurso à violência promovem uma forma específica de sociabilidade.

A violência, para além de apontar a ruptura e a formação de formas de sociabilidade, expõe a tentativa de inclusão, pelo compartilhamento de alguns valores e ideias culturais. Mesmo não fazendo parte do discurso da cultura geral, a violência é “meio de aquisição de bens materiais e de obtenção de prestígio social, significados esses presentes em múltiplas dimensões da violência social e política contemporânea” (SANTOS, 2002, p. 18). Como a exclusão social afasta alguns das instituições e processos culturais gerais, a violência é o ato radical de pertencimento.

Os índices de violência em um Estado apontam para situações que variam entre o esfacelamento das instituições de disciplinamento e os excessos desses. No primeiro caso, a ausência deixa um vazio que precisa ser preenchido. No segundo, as práticas opressoras geram revoltas e fazem surgir um sentimento de vingança, deslegitimando as estruturas sociais de controle.

As causas da violência são múltiplas e, às vezes, de difícil definição. A observação atenta de uma realidade específica permite pelo menos uma aproximação dessas causas. O relatório *Global Study on Homicide*, publicado em 2019, pela Organização das Nações Unidas – ONU, através da *United Nations Office on Drugs and Crime* – UNODC, sobre as taxas de homicídios no mundo, aponta que o Brasil teve a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul em 2017, 30,5%. A taxa média global de homicídios para aquele ano foi de 6,1%, e a taxa média na América do Sul foi de 24,2%. No comparativo com o mundo, a taxa de homicídios no Brasil é quase 6 vezes maior. Mesmo na América do Sul, em que taxa média é elevada, o Brasil apresenta taxa mais elevada.

A dinâmica da violência está inserida no contexto social. O relatório da UNODC (2019) aponta que a taxa alarmante da violência na América do Sul, pode estar “relacionada às diferenças nas condições social, econômica e política. Em particular, os diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico, juntamente com crises políticas e econômicas [...]”³. Essa percepção é corroborada com a ideia de conflitualidade, gerada pelos exclusões sociais e deslegitimidade das instituições de poder, como apontado por

³ Tradução livre do autor. Texto original em inglês: “Such a large disparity in homicide rates may be related to different structural, social, economic and political conditions. In particular, different levels of socioeconomic development, together with political and economic crises that have undermined the legitimacy of criminal justice institutions in some countries, are believed to be mainly responsible for this disparity” (UNODC, 2019, p. 16, 17).

Santos (2002). A violência não pode ser enxergada como fenômeno isolado, fruto de uma autopoiese, mas como fenômeno relacional com as demais dinâmicas sociais.

As oportunidades ofertadas aos indivíduos na sociedade promovem as ligações necessárias de compartilhamento de objetivos e finalidades. A noção de pertencer a um grupo que, apesar das particularidades, é minimamente coeso, favorece a formação de laços culturais baseados nas mesmas crenças, valores, virtudes. A violência, potencial ou efetiva, das instituições serve para limitar os comportamentos, disciplinando-os ao estabelecido pelas normas. A violência dos indivíduos, coletiva ou unitária, serve ao mesmo propósito, mas deixa claro a ruptura com a ordem geral proposta, criando outros laços agregadores particulares.

Olhando o panorama de uma perspectiva interna, os números da violência no Brasil e nas unidades federativas de 2007 a 2017, expostos no Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2019), fazem acender o sinal vermelho para a necessária reflexão sobre as raízes da violência e as ações que podem minimizar esse quadro sanguinolento. O Estado do Ceará, que é o objeto específico dessa análise, aponta um panorama que segue os rumos nacionais. Por exemplo, “o Ceará foi o estado com maior crescimento na taxa de homicídio em 2017, ano em que se atingiu recorde histórico nesse índice” (*ibidem*, p. 18).

Os dados, como retratos escritos, servem a múltiplos propósitos. O detalhamento e a análise tornam possível compreender os fatores de ampliação da violência, requerendo das instituições sociais redesenho das estratégias de contenção. Se os fenômenos sociais estão intercambiados, o fortalecimento da cultura de paz, por exemplo, por meio de práticas restaurativas, pode reforçar os laços sociais embasados no respeito à dignidade humana e no recurso à democracia como estratégia política de resolução de conflitos sociais. Tomando os adolescentes como sujeitos em pleno e tenro desenvolvimento, tê-los como grupo prioritário para a formação dos valores civilizatórios pode, a médio e longo prazo, transformar radicalmente as bases dos laços social, substituindo a violência por outros meios de resposta aos conflitos interpessoais ou coletivos.

2. ADOLESCENTES NO *FRONT* DA VIOLÊNCIA NO CEARÁ

O Estado do Ceará apresentou no período de 10 anos – 2007 a 2017 – uma elevação no número de homicídios, impressionantes 159,7% (IPEA; FBSP, 2019). Apesar das políticas públicas voltadas à segurança pública, a complexidade da violência

ainda mantém índices alarmantes no número de homicídios no Estado. Aqui não se leva em conta dados de outros tipos de violência. No ano de 2017, o Governo estadual gastou R\$ 2.162.599.732 em função da segurança pública (BARREIRAS, 2018, p.35). Os números do investimento e os números de homicídios revelam que o fenômeno da violência precisa ser combatido a partir de múltiplas frentes, integrando as políticas nos níveis local, estadual e federal.

As políticas geograficamente pontuais apenas promovem o deslocamento dos espaços violentos. Para Barreiras (2018, p. 35), “é nesse sentido que se pode falar de uma ‘migração’ de práticas violentas quando intervenções localizadas promovem mudanças geográficas de rotas”. Esse fenômeno é visível no deslocamento do crime organizado dos centros para as periferias, na rota sudeste/nordeste e capital/interior.

Outro fator que precisa ser levado em consideração é o não descolamento da violência dos demais indicadores sociais, como saúde e educação. Segundo Barreiras (2018, p. 36), é sabido que “nas periferias os índices de criminalidade são maiores”, sendo necessário “cotejar informações que articulem políticas de segurança com políticas de educação e saúde”. Por exemplo, em Fortaleza–CE, no ano de 2018, os bairros que apresentaram maior taxa de homicídios, foram também os que apresentam menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (TRIBUNA DO CEARÁ, 2019). Por outro lado, os bairros da capital com maior IDH, são os que apresentam menor taxa de homicídios. (O POVO, 2019).

Além da relação que pode ser estabelecida entre acesso a direitos sociais, “acrescenta-se ao cenário de violência [no Ceará] o grande envolvimento de jovens pobres que encontraram no tráfico de drogas um caminho de difícil reversão” (BARREIRAS, 2018, p. 36). Assim, o Ceará ostenta uma das maiores taxas de homicídios do Brasil, bem como “Fortaleza [a capital do Estado] é classificada como uma das mais desiguais do mundo” (*idem*). O enfrentamento à violência passa por políticas de redistribuição de renda e diminuição da desigualdade social, promovendo a igualdade no acesso aos direitos sociais básicos, como saúde, educação, lazer e trabalho.

O relatório *cada vida importa*, de 2017, elaborado pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência – CCPHA, aponta que a idade média das vítimas de homicídio tem diminuído, sendo os jovens as principais vítimas. No ano de 2017, foram mortos 981 adolescentes no Estado do Ceará, o que corresponde a 19 adolescentes mortos por semana (CCPHA, 2017, p. 8, 9). Naquele ano, a taxa de homicídios no Estado ficou em 60,2%, maior que a média nacional que foi de 31,6%

(IPEA; FBSP, 2019). A taxa de homicídio de jovens em idade entre 15 e 29 anos foi no Estado do Ceará 140,2%, mais que o dobro da média nacional para o mesmo período, que foi de 69,9% (IPEA; FBSP, 2019).

Os dados apontam que os jovens são as vítimas prioritárias dos homicídios no Estado do Ceará, tendo uma taxa de homicídios que é mais que o dobro da média nacional para o período de 2017, sendo a segunda maior entre os Estados da federação. No Brasil, os “homicídios [foram] a principal causa de mortes entre os jovens” em 2017, representando a “causa de 51,8% dos óbitos de jovens de 15 a 19 anos” (IPEA; FBSP, 2019, p. 25). Esses números devem direcionar as políticas de segurança pública, as quais precisam estar voltadas “aos territórios mais vulneráveis socioeconomicamente, de modo a garantir condições de desenvolvimento infanto-juvenil, acesso à cultura, educação e esportes, além de mecanismos para facilitar o ingresso o jovem no mercado de trabalho” (*idem*).

Para Barreiras (2018, p.35), os números representam uma “simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais, [onde] tem ganho cada vez mais evidência e relevância a presença forte das facções criminosas no estado [...]”. Somente uma política de segurança que integre acesso a direitos sociais e repressão da violência é capaz de reduzir tais índices, prioritariamente voltados à população jovem. A violência como resposta à violência é retroalimento para um círculo vicioso que apenas aumenta os números de homicídios no Estado. Esses dados podem ser analisados no Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2019), os quais apontam crescimento dos números absolutos de homicídios no Ceará nos anos de 2007 e 2017.

Ainda sobre o perfil das vítimas de homicídios no país, é preciso destacar que “em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros [...] sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0” (*ibidem*, p. 49). No período de 10 anos, de 2007 a 2017, a taxa de homicídios de negros cresceu 33,1%, enquanto a de não negros cresceu 3,3 % (*idem*). Nesse cenário o Ceará tem uma taxa de homicídios de pessoas negras 5,9 vezes maior que pessoas não negras (*idem*).

Além de serem as vítimas prioritárias de crimes de homicídio, os números mostram um aumento na quantidade de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas pela prática de atos infracionais. Entre os anos de 2009 e 2015, houve um aumento de 68,6% no número de adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade no Brasil. (BRASIL, 2018, p. 8, 10). Desse total, 1.083 adolescentes cumprem

medidas no Estado do Ceará, sendo o sétimo em maior número, comparado com as demais Unidades da Federação (*idem*).

Há ainda dois dados relevantes sobre o perfil da violência que envolvem adolescentes no Brasil. Primeiro, quanto ao aspecto racial, em 2015, 61,03% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 23,17% de cor branca (*ibidem*, p. 19). Segundo, nesse período, a maioria dos atos infracionais praticados, pelos quais os adolescentes cumprem medidas socioeducativas, estão ligadas questões patrimoniais (46%, análogo a roubo) ou tráfico de drogas (24%, análogo a tráfico de drogas), tendo em vista que o tráfico é realizado em troca de benefício econômico (*ibidem*, p. 14).

Ao se recortar os dados sobre homicídios praticados contra jovens no Estado do Ceará e o número de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas pela prática do ato análogo, é possível visualizar que além de estarem em conflito com a lei, os adolescentes são vítimas prioritárias desse tipo de ilícito penal. No ano de 2015 foram mortas 2.450 pessoas entre 15 e 29, no Ceará (IPEA; FBSP, 2019, p. 29). Nesse mesmo ano, o total de atos infracionais praticados no Estado foi de 1.058, dentre os quais 167 foram de atos análogos a homicídios (BRASIL, 2018, p. 15). A discrepância é enorme, o número total de atos infracionais é menos da metade do número de homicídios, e o número de atos infracionais análogos a homicídios, do período, é 14 vezes menor que o número de assassinatos contra jovens.

Além de o número de homicídios contra jovens (de 15 a 29 anos) ser mais elevada que o número de homicídios da população no geral, ao se isolar os dados de homens nesse faixa etária, consegue-se uma outra informação: os homens jovens morrem mais e praticam mais atos infracionais. No período de 2015 foram mortos 2.350 homens jovens, do total de 2.450 (IPEA; FBSP, 2019, p. 33). Também em 2015, dos adolescentes que cometeram atos infracionais, 96% eram do gênero masculino (BRASIL, 2018, p. 18).

Desses dados apresentados em relatórios, dois fenômenos podem ser observados. Primeiro que os jovens são aqueles que estão no *front* da violência, sejam como vítimas ou agressores. Segundo, os tipos de atos infracionais praticado pela maioria dos adolescentes está diretamente relacionado aos valores compartilhados e aos comportamentos estimulados na cultura nacional. Por exemplo, a relação que os adolescentes têm com o consumo e seu estímulo socializador, é uma questão a ser levada em conta, tem em vista que 70% dos adolescentes que cumpriam medidas

socioeducativas em 2015, praticaram atos que resultam em benefícios econômicos (BRASIL, 2018, p. 15).

Sobre o papel do consumo nas relações sociais, Diógenes (1998, p. 52) aponta que, tal qual os demais elementos culturais, “o critério de consumo que consensualiza e aproxima os diferentes pode constituir, dentro das mesmas cidades, um profundo sentimento de estranhamento [...]”. Essa aproximação e afastamento se dão na medida que o consumo é compartilhado e os bens materiais são adquiridos. Tê-los aproxima, não os ter afasta. Os produtos criam uma linha invisível que separa os incluídos e os excluídos do laço social.

Nesse ponto, o consumo faz surgir novos modos de socialização, mesmo que reproduzindo um padrão global estético. O sentido de ser jovem passa pelos atos que são necessários àqueles pertencentes a um mesmo grupo. A relação violência-consumo pode substituir a relação trabalho-consumo. Para os adolescentes excluídos dos territórios socialmente integrados, “consumir” a cidade da qual foram banidos, realizarem sua inscrição nos registros do qual foram proscritos, adornarem-se com os elementos estéticos do qual foram expropriados” (DIÓGENES, 1998, p. 57), formam novas maneiras de criar laços sociais.

Para Bock, Lourdes e Malvasi (2010), a sociedade atual está envolta nas ideias de pragmatismo, eficiência e competência, as quais requerem uma diuturna atualização, promovendo um comportamento baseado na ação e no individualismo. Acrescenta-se a essas ideias, a possibilidade de satisfação total e individual por meio do consumo. Como os produtos estão em constante transformação, o resultado é uma permanente insatisfação.

A elevação do consumo como meio para a satisfação, ainda segundo Bock, Lourdes e Malvasi (2010), acaba por fragilizar os laços sociais, substituindo por bens que sejam capazes de realização plena. Os sofrimentos, seja individual ou coletivo, é deslocado do seu contexto social, sendo plenamente resolvível por meio do consumo de medicamentos instantâneos, eficientes e individualizados. As redes sociais de ligação são enfraquecidas, o que gera conflitos em virtude de uma ausência permanente de pertencimento. Esse espaço vazio dos valores e comportamentos sociais, pode ser preenchido por atos de violência, que geram respeito, aceitação e acesso aos bens materiais essenciais ao ser consumidor.

No Estado do Ceará, a “pacificação” social promovida por facções criminosas tornou-se realidade nos últimos anos. A dinâmica da violência apresenta mudanças

complexas, “criando por um lado movimentos de pacificação e alianças e por outro intensificando a violência, sobretudo, nas periferias de praticamente todas as cidades cearenses” (CCPHA, 2017, p. 23). Os números apontam uma redução do número de crimes violentos, letais e intencionais (CVLI), em 2016, foram 3.407 homicídios no Estado, enquanto que em 2015, foram 4.439, em 2014, 4.439, e em 2013, 4.395 (*idem*). A redução deveu-se a intensa “ação de grupos dotados de alguma organização e códigos morais para feitura de crimes” (*idem*). Os acordos entre os grupos rivais permitiram o retorno de uma “normalidade” ao cotidiano da população periférica.

3. RESTAURAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS PELA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Ao estabelecer a responsabilização/contenção do adolescente pela prática de atos ilícitos, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) encaparam a ideia de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que caracteriza a Doutrina da Proteção Integral, baseada na noção de autonomia e garantia (RAMIDOFF, 2011). Isso significa que as medidas impostas a tais sujeitos devem conter uma forte carga pedagógica, permitindo que meios adequados sejam postos à disposição desses cidadãos para facilitar a transferência de valores sociais de respeito à dignidade humana e aos processos democráticos coletivos.

A CF/88 criou um sistema de contenção dos ilícitos penais dual. Há um sistema para as pessoas adultas, aqueles que praticam atos descritos na lei como crimes, os quais estarão submetidos às penas, descritas no Código Penal ou na legislação penal especial. Para os adolescentes que, conforme o artigo 2º, do ECA, são as pessoas que têm entre doze e dezoito anos, há um sistema de aplicação de medidas socioeducativas, descritas a partir do artigo 112, também do ECA. Segundo Ramidoff (2011, p. 108), essas representam “uma reação estatal adequada pedagogicamente às necessidades educacionais e sociais dos adolescentes que através da prática de ato infracional sinalizam situação de ameaça ou violência aos seus direitos fundamentais”.

Tais medidas possuem conteúdo pedagógico, com orientação para proteção dos direitos humanos e efetivação dos direitos e garantias fundamentais (RAMIDOFF, 2011). Por outro lado, a punição aplicada como forma de retribuição do mal causado pelo adolescente, leva a outros problemas sociais, os quais se retroalimentam, de tal forma que a repressão ao ato infracional, apartada de uma visão totalizante e contextual, gera mais atos infracionais. Ao invés de promover a socialização, a prática de

sofrimento físico e psíquico ao adolescente promove a “assunção de personalidade estigmatizada de ‘infrator’” (*ibidem*, 2011, p. 23). Assim o processo de exclusão social é aprofundado.

Quando um adolescente é rotulado como desviante, marginal ou delinquente, há a busca de uma sociabilidade entre esses sujeitos iguais, ligados pela segregação. Ao lado da cultura geral (hegemônica), as estigmatizações produzem o surgimento de guetos culturais. Para Baratta (2004, 70), “esta subcultura representa la solución de problemas de adaptación, para los cuales la cultura dominante no ofrece soluciones satisfactorias”. Ao contrário de solucionar um problema de desvio social pela (re)inserção dos indivíduos, a aplicação de medidas sem amparo nos direitos humanos e nos processos democráticos, promove o fortalecimento das rupturas.

Na adolescência, essas práticas punitivistas, aprofundam “la incapacidad de adaptarse a los modelos de la cultura oficial y hace surgir en ellos, además, problemas de estatus y de autoconsideración” (*idem*). Como a busca por reconhecimento não é possível por meio das regras sociais comuns, haverá sua busca por outros meios. Ainda há o agravamento de a segregação dá-se em uma sociedade que já incentiva o individualismo e a competição, diminuindo a importância das relações coletivas e do outro. Tem-se a recita completa para a violência: segregação e narcisismo.

A transferência dos valores sociais e a construção de respeito aos membros da coletividade dá-se de variados modos durante a vida do indivíduo – família, escola, igreja, etc. No exercício desse papel, as instituições transmitem as proibições sociais, bem como as formas aceitas para satisfação dos desejos e direcionamento da agressividade (ROSA, LOPES, 2011). Se a violência é usada como recurso à construção de limites, os conflitos sociais e interpessoais são reiterados. É comum que haja um reforço da violência ou práticas delituosas por parte daqueles que são estigmatizados, como forma de manutenção do posto de “criminoso” ou “infrator” (*idem*).

As medidas socioeducativas ainda, na sua aplicação, são tidas como formas de domesticar os sujeitos, tendo os adolescentes como objetos receptores de um discurso previamente elaborado para sua total aderência aos padrões sociais. A ideia totalizante das medidas socioeducativas legitima a prática de violação de direitos fundamentais dos adolescentes, sendo direcionadas à normatização do sujeito. Em outro giro, as medidas devem estar voltadas ao ato praticado, levando em conta a “gravidade da conduta, consequências e causas, seu vínculo ao laço social” (*ibidem*, p. 268). A aplicação das

medidas socioeducativas não pode retirar a liberdade do indivíduo, entregando-o ao arbítrio estatal.

Ainda é preciso levar em conta que a prática de atos violadores das regras sociais, especialmente por adolescentes, devem ser vistos como sintomas de problemas mais profundos, não como meros desvios pontuais guiados pelo desejo individual. A adolescência, como período de intensas modificações biológicas e de assunção de novos papéis sociais, pode gerar muitos conflitos internos, os quais, se não bem direcionados, podem culminar em desentendimentos interpessoais e coletivos. As medidas socioeducativas, desde a advertência até a internação, representam estabelecimento de limites para com o laço social, sem que se confunda com a ideia de normalização do adolescente, segundo Rosa e Lopes (2011).

Segundo Ramidoff (2011, p. 103), as pessoas e as instituições responsáveis pela política de atendimento ao adolescente devem atuar “num programa emancipatório e que enseja a autonomia daquele sujeito de direito, enquanto um ser ensinante”. Essa perspectiva só pode ser alcançada com a ampliação dos sujeitos envolvidos no processo, especialmente os entes coletivos como a família e a comunidade.

O resultado almejado na aplicação das medidas deve ser a construção com (e também pelo) o adolescente de “um projeto de vida responsável” (RAMIDOFF, 2011, p. 104). Esse processo deve ser capaz de promover a autonomia do jovem, por meio do conhecimento das duas potencialidades e capacidades, ainda nas palavras de Ramidoff (2011). Não se deve deixar de lado a noção de transição que permeia a adolescência, de tal forma que não pode mais ser tratado como criança, irresponsável pelos atos, nem como adulto, pela condição de desenvolvimento em curso.

Nesse sentido, “para que os adolescentes possam reorientar sua trajetória, é necessário um ambiente de apoio, aceitação, incentivo, estímulo e possibilidades reais de acolhimento [...]” (MELLO; ALVES, 2012, p. 91, 92). Os fatores que permitem a mudança de rumo na vida do adolescente são mais facilmente conseguidos por meio da construção de uma rede apoio e do compartilhamento das responsabilidades.

As normas jurídicas destinadas à criança e ao adolescente tomam como premissa a noção de que os sujeitos nessa fase da vida estão em uma peculiar situação de desenvolvimento. O constituinte deixou claro a maneira como a sociedade, o Estado e a família deveriam lidar com as pessoas nessa fase da vida. Os artigos 227 e 228, da CF/88, expressam a responsabilidade compartilhada pela realização dos direitos de crianças e adolescentes, além de elencar direitos e garantias que sejam suficientes para

criação de ambiente que promova a socialização, por meio do respeito integral aos direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

Complementando e desenvolvendo as normas constitucionais, artigo 3º, do ECA, fala em proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990). Esse princípio não se adequa a uma noção de medidas socioeducativas com caráter repressivo-punitivo, esvaziada de socialização e educação. Ao ser considerada como punição, a medida representa a “impossibilidade material da (re)socialização/ (re)educação, enfim, do próprio cunho sócio-pedagógico [...]”(RAMIDOFF, 2011, p. 107). Há, sob essa perspectiva, o abandono consciente dos valores constitucionais.

O comportamento infringente do adolescente, muitas vezes, faz parte do processo de amadurecimento e autoconhecimento, por isso mesmo, deve ser tomado como estágio para o desenvolvimento pessoal. Nas palavras de Ramidoff (2011, p.107), “não é possível (res)socializar quem ainda se encontra no estágio existencial da constituição de sua própria subjetividade”. É preciso ter em mente o real papel das medidas socioeducativas, que muitas vezes é evitar a “dessocialização que se opera através da institucionalização prematura e duradoura” (*idem*). Se o objetivo é (re)inserir o adolescente nas dinâmicas sociais baseadas no respeito à dignidade humana e aos processos democráticos, a estigmatização, como infrator, segrega de forma profunda.

Desta feita, a medida socioeducativa deve estar alinhada com dois valores: responsabilização e restauração. O modo como se encara as violações das normas penais determina a maneira como se procura resolvê-las. Se os crimes são enxergados apenas como rupturas individuais das normas sociais, segundo ZEHR (2008), privilegia-se uma estratégia retributiva do mal causado ao Estado. Dessa forma, sai fortalecida uma maneira abstrata de perceber as violações, retirando os sujeitos reais (vítima e ofensor), substituindo-os por idealizações (sociedade e criminoso).

Essa justiça retributiva, para ZEHR (2008), não consegue responder ao sofrimento da vítima, nem prevenir novos delitos para a sociedade, ou seja, não há reparação das rupturas observadas. É necessário, ainda segundo o autor, “trocar as lentes”, adotar uma nova perspectiva que veja o crime como uma violação de relacionamentos e pessoas, devolvendo à sociedade, à vítima e ao agressor a possibilidade de recuperar as rupturas do laço social. Ao invés de deter todo o esforço na punição (retribuição do mal) ao agressor, uma perspectiva de justiça restaurativa centra esforços para corrigir a situação, ou seja, restaurar as pessoas e os relacionamentos.

Quando se pensa em uma justiça que seja restaurativa, pensa-se, ao mesmo tempo, em uma integração e responsabilização compartilhada. A restauração representa uma ampliação e autonomização dos sujeitos envolvidos nos conflitos sociais. A visão tradicional dos fenômenos que envolvem a prática delituosa, que por muitas vezes representa uma violação à dignidade da pessoa humana, não se adequa ao modelo pensado pelo constituinte para a educação de adolescentes em conflito com a lei. Começando pessoas envolvidas, “o ofensor é desumanizado e tratado como um marginal, independente do histórico de vida, das violações de direitos já sofridas por ele e dos motivos que o levaram a determinado comportamento” (SANTOS, 2012, p. 24).

Colocada no sentido oposto, “a vítima só é questionada a respeito do fato, o judiciário não se preocupa com seus sentimentos e necessidades” (*idem*). E por fim, “quanto à reparação do dano, esta inexistente, visto que a pena é apenas uma punição para o comportamento do ofensor, nada representando para a vítima” (*idem*). A abordagem do delito que o toma como elemento central, esquece das pessoas e dos relacionamentos sociais, não produzindo efeitos benéficos, nem promovendo o respeito à dignidade humana e aos processos democráticos.

Já a justiça restaurativa propõe-se inclusiva. Em linhas gerais, esse modelo “baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletivamente e ativamente na construção de soluções[...]” (PINTO, 2005, p. 20). Há uma democratização das soluções judiciais produzidas, especialmente adequadas ao modelo garantista de socialização do adolescente em conflito com a lei.

CONCLUSÃO

Os conflitos que são produzidos na sociedade humana requerem, para sua solução, uma perspectiva ampliada das suas causas e um procedimento democrático para sua resolução. As práticas restaurativas mostram-se adequadas para a dissolução de conflitos com a manutenção e o fortalecimento dos laços sociais. Isso dá-se pela forma ampliada e positiva com que o conflito é visto, sempre como um ponto de maturação e produção coletiva, jamais como ruptura definitiva da sociabilidade.

Ao desenhar o modelo socioeducativo aplicado aos adolescentes em conflito com a lei, entendeu-se de forma acertada que é preciso levar em conta a situação

peculiar de desenvolvimento em que essas pessoas se encontram. Os conflitos com a lei, gerados nessa fase da vida, mostram-se como processos inconclusos de sociabilidade e formação da subjetividade em andamento. O modelo das relações sociais, baseada sobremaneira no individualismo e no consumo, promovem o esgarçamento dos laços sociais, gerando, não por acaso, o aumento substancial da violência. Os dados apresentados no trabalho são alarmantes, com aumento sobretudo da violência contra os jovens e praticadas por esses.

Os homicídios, fenômeno da violência que revela o adoecimento das relações interpessoais, só poderão ser eficazmente combatidos se outro modelo de socialização for construído. Nesse sentido, apenas o respeito à dignidade humana e aos processos democráticos é capaz sedimentar uma sociedade de paz. A restauração das relações e das pessoas não é uma questão de opção espiritual ou mística, mas de política de segurança pública. Os processos de exclusão e estigmatização social não fortalecem os laços sociais, pelo contrário, ampliam o abismo que há entre os indivíduos, retroalimentando práticas narcísicas e antidemocráticas, que desconsideram a dignidade que há no outro.

A justiça juvenil restaurativa está dentro da política de socialização dos adolescentes por meio da educação e da ampliação da responsabilização pela solução dos conflitos sociais – família, sociedade, Estado e indivíduos. Por meio da criação de uma rede de apoio que seja capaz de incluir o adolescente, desfazendo o caminho socialmente violento anteriormente trilhado, é que será possível realizar os objetivos do Estado brasileiro, baseado na redução das desigualdades, no respeito à autonomia e na realização igualitária da igualdade.

BIBLIOGRAFIA

BARATTA, Alessandro. *Criminología crítica y crítica del derecho penal*: introducción a la sociología jurídico-penal. Tradução Álvaro Búnster. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2004.

BARBOSA, Lucas. Bairros com melhor IDH têm menos homicídios. **Jornal O POVO**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/reportagem/2019/04/29/bairros-com-melhor-idh-tem-menos-homicidios.html> Acesso em: 25 de out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 18. reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Tradução Carmen C, Varriale et al.; coord. Tradução João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. vol. 1. 11ª ed. Brasília: UnB, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 out. 2019.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 29 out. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CCPHA - COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. **Cada Vida Importa**. Fortaleza, 2017.

DIÓGENES, Glória Maria dos Santos. **Cartografias da cultura e da violência: gangues, galeras e o movimento hip hop**. 381 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fortaleza, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: justiça popular no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2015.

MELLO, Carla Oliveira; ALVES, Thaianne Miranda. Atenção à família dos adolescentes. *In*: CRAYDI, Carmem Maria; LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini; OLIVEIRA, Magda Martins de. (org.) **Processos educativos com adolescentes em conflito com a lei**. Porto Alegre: Mediação, 2012.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil? *In*: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes. (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

ROSA, Alexandre Moraes da; LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SANTOS, Débora Viera dos. Direitos Humanos e Cultura de Paz: a Justiça Restaurativa como garantidora dos direitos humanos. *In*: PETRUCCI, Ana Cristina Cusin [et al.] (org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade**: uma experiência possível. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

SANTOS, José Vicente. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, nº 8, 2002, p. 16-32.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

TRASSI, Maria de Lourdes; MALVASI Paulo Artur. **Violentamente pacíficos**: Desconstruindo a associação juventude e violência. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

TRIBUNA DO CEARÁ. **6 bairros concentram 17% dos homicídios em Fortaleza**. Fortaleza, 2019. Disponível em: <https://tribunadoceara.com.br/videos/jornal-jangadeiro/6-bairros-concentram-17-dos-homicidios-em-fortaleza/> Acesso em: 25 de out. 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – UNODC. **Global Study on Homicide**. Vienna, 2019.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução Tônia VanAcker. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2008.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Tradução Leonidas Hegenberg e Octany Silveira da Mora. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.